



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados no Estado Goiás.**  
Rua: Barão de França, nº 591, Qd: 18, Lt: 06, Esplanada do Anicuns, Cep: 74.433-040  
Fones: (62) 3223-7930/3224-5639/9154-1146/9154-1136 - CNPJ: 01.658.152/0001-49  
**SubSede- Rua Francisco Aires, Qd:21, Lt:23, Cora Coralina – Goianira (62) 3593-3173**  
Site: [www.sticalcados-go.com.br](http://www.sticalcados-go.com.br) / Email: [contato@sticalcados-go.com.br](mailto:contato@sticalcados-go.com.br)

## DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA EFETUAR A HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

- I – **TRCT** - Termo de rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- II – **CTPS** - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as anotações atualizadas;
- III – **AVISO** - Comprovante do aviso ou do pedido de demissão;
- IV – **EXTRATO** - analítico da conta vinculada do empregado no fundo de garantia do tempo de serviço – **FGTS** e guias de recolhimento dos meses que não contem no extrato;
- V – **GUIA** - de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, na hipóteses do art.18 da lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da lei complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- VI – **CD** - Comunicação da Dispensa e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- VII – **ATESTADO** - de Saúde Ocupacional Dimensional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidade especificadas na norma regulamentadora n.5, aprovada pela Portaria nº 3214, e 8 de junho de 1978, e alterações;
- VIII – **ATO** - constitutivo do empregador com alterações ou documentos de representação;
- IX – **DEMONSTRATIVO** - de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- X – **PROVA** - bancaria de quitação, quando for o caso;  
§ 1º No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal renumerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do ar. 7º da lei 605, de 05 de janeiro de 1949;
- XI – **COMPROVANTE** - Dos 06 (**seis**) demonstrativos de pagamento salarial e quando as contribuições Assistenciais e Sindicais não estiverem registradas seus devidos repasses e obrigatório apresentar as guias, com uma relação dos empregados (cláusula vigésima § quarto);
- XII – **PAGAMENTO** - O pagamento do dispensado deverá ser efetuado no ato da homologação em dinheiro ou em depósito em conta (trabalhador terá que apresentar o comprovante de depósito). As compensações (descontos) não poderá exceder ao valor do salário mensal do dispensado (referência legal CF/88, Art. 477 § 5º– CLT).